PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/2025

Acrescenta o § 3º ao artigo 59 e modifica a redação do artigo 35, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2° do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado o § 3° ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, passando a constar com a seguinte redação:

"§ 3º É livre o exercício do cargo de Secretário Municipal pelo Vice-Prefeito, que optará pela remuneração de um dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no Município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior."

Art. 2º Fica modificado a redação do inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

V. conceder licença ou afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 30 de janeiro de 2025.

Promulgação: Mesa da Câmara.

RECEBEMOS
Em 30/01/2025
Horas: 16:20
Protocolo: 140/2025
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 04/2025/PMP

Pedralva, 27 de janeiro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Valdinei de Paula Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, para acrescentar o § 3º ao artigo 59 e modificar a redação do inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Pedralva.

Com o encaminhamento dessa proposição e se aprovada for vem corrigir uma lacuna prevista na Lei Orgânica Municipal, sendo que o Vice-Prefeito somente poderá aceitar cargo de Secretário Municipal, se houver previsão na Lei Orgânica Municipal e com a autorização de afastamento dada pela Câmara, podendo, assim, optar por receber a remuneração prevista para o cargo de Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, quando investido no cargo proposto e caso seja o mesmo ocupante de cargo efetivo no Município, será assegurado a ele o pagamento de vantagens pessoais conferidas pelo cargo.

Certo de que a presente proposta será acatada pelos Ilustres representantes dessa Casa Legislativa, na oportunidade, apresenta a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 30/01/2025
Horas: 16 : 20
Protocolo: 140/2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG